



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Nº 2233/17

DATA: 21/07/17

Ass: *[Handwritten Signature]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI 176 /2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de empresas prestadoras de serviço público de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como a garantia dos serviços executados no município da Serra, e dá outras providências”**

Art. 1º. As empresas, contratadas por meio de licitação, para prestação de serviços público de recapeamento e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, serão responsabilizadas pelos danos e obrigadas a garantir a vigência do contrato dos serviços executados no Município da Serra.

Art. 2º. Os danos causados pela má qualidade do material utilizado na realização dos serviços, serão de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço pelo período previsto no “caput” do Art.1º.

§ 1º- O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado pela municipalidade ou outros meios cabíveis junto a Prefeitura, contendo data e hora da mesma.

§ 2º- Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de quarenta e oito horas (48) horas, contados a partir da data e horário da formalização do serviço, podendo ser prorrogados por período igual mediante expresse requerimento justificado junto a prefeitura.

§ 3º- Em caso de descumprimento do prazo estipulado no § anterior, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de prestação de serviço, acarretando também, a imediata rescisão do contrato.

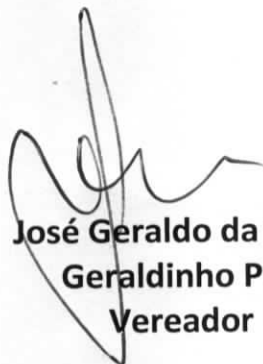




Art. 7º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de julho de 2017.



**José Geraldo da Vitória**  
**Geraldinho PC**  
**Vereador**